A C Ó R D Ã O

TC-021134.989.20-1

Convenente: Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira – CGOF – Secretaria da Saúde.

Conveniada: Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de São Paulo.

Objeto: Promover o fortalecimento do desenvolvimento de ações e serviços de assistência à saúde prestados aos usuários do SUS na região do DRS I – Grande São Paulo, mediante a transferência de recursos financeiros para despesas de custeio com a abertura de leitos hospitalares de Terapia Intensiva Adulto, em atendimento à demanda pela pandemia da Covid-19.

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): Jeancarlo Gorinchteyn (Secretário Estadual) e Antonio Penteado Mendonça (Provedor da Santa Casa).

Em Julgamento: Convênio de 27/08/20. Valor – R$14.756.100,30.

Advogados: Adilson Bérgamo Junior (OAB/SP nº 182.988) e Jaime Lugo Belato Orts (OAB/SP nº 248.509).

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Procuradora da Fazenda: Patrícia Ulson Pizarro Werner.

Fiscalização atual: GDF-10.

TC-008470.989.21-1

Convenente: Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira – CGOF – Secretaria da Saúde.

Conveniada: Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de São Paulo.

Objeto: Promover o fortalecimento do desenvolvimento de ações e serviços de assistência à saúde prestados aos usuários do SUS na região do DRS I – Grande São Paulo, mediante a transferência de recursos financeiros para despesas de custeio com a abertura de leitos hospitalares de Terapia Intensiva Adulto, em atendimento à demanda pela pandemia da Covid-19.

Responsáveis: Jeancarlo Gorinchteyn (Secretário Estadual), Osmar Mikio Moriwaki (Coordenador Estadual), Volnei Gonçalves Pedroso (Diretor Técnico Estadual) e Antonio Penteado Mendonça (Provedor da Santa Casa).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 27/11/20.

Advogados: Adilson Bérgamo Junior (OAB/SP nº 182.988) e Jaime Lugo Belato Orts (OAB/SP nº 248.509).

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Procuradora da Fazenda: Patrícia Ulson Pizarro Werner.

Fiscalização atual: GDF-10.

EMENTA: REPASSES. TERCEIRO SETOR. CONVÊNIO. FORTALECIMENTO DO DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE, PRESTADOS AOS USUÁRIOS DO SUS. TERMO ADITIVO. DIVERGÊNCIA NO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO. IMPROPRIEDADE DESTITUÍDA DE GRAVIDADE. RELEVAMENTO. REGULAR.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA a E. Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 13 de maio de 2025, pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e Maxwell Borges de Moura Vieira, **julgar regular** o Convênio nº 1417/2020 e o Termo Aditivo nº 1/2020.

Presente o Procurador da Fazenda do Estado, Dr. João Carlos Pietropaolo.

Presente o Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. Rafael Antonio Baldo.

Publique-se.

São Paulo, 22 de maio de 2025.

CRISTIANA DE CASTRO MORAES
PRESIDENTE DA SEGUNDA CÂMARA

SIDNEY ESTANISLAU BERALDO
RELATOR